L E I No 2.994

" Concede beneficios fiscais para pagamentos de débitos atrasados. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turistica de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Os débitos tributários, inscritos ou não na Divida Ativa, constituidos até a data da publicação desta Lei, e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos à vista, até 29 de Dezembro de 2000, com os beneficios de 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros.

PARAGRAFO UNICO :- Os beneficios previstos neste Artigo não atingem as multas decorrentes de autos de infração pelo descumprimento de obrigações acessórias e multas incidentes sobre recolhimento efetuado fora do prazo.

ARTIGO 2o - Os saldos de acordos de débitos tributários, em curso ou não cumpridos, devidamente formalizados e atualizados monetariamente, poderão ser pagos à vista com beneficio de 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros.

ARTIGO 3o - Os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos para fazerem jus aos beneficios previstos nesta Lei.

ARTIGO 4o - Os débitos tributários objeto de ação de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta Lei e com isenção dos honorários advocaticios.

ARTIGO 5o - Não serão restituidas, no todo ou em parte, quais quer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

ARTIGO 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turistica de Pereira Barreto, 30 de Novembro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA